

Três Palmeiras, 07 de abril de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 38/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.367, de 10 de agosto de 2011 e dá outras providências.”.

Justificativa:

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 38/2025, que **altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.367, de 10 de agosto de 2011**, visando à adequação formal e material da legislação municipal relativa ao cargo de **Diretor de Trânsito**, no âmbito do Quadro Geral de Cargos e Funções do Município de Três Palmeiras.

A presente proposição **não cria novo cargo público**, mas **corrige um equívoco legislativo** verificado na redação original da referida Lei Municipal nº. 1.367/2011, que, ao instituir o cargo de Diretor de Trânsito, **não estabeleceu o respectivo padrão de vencimento e tampouco atribuiu função gratificada**, comprometendo a plena operacionalização da estrutura administrativa da Divisão de Trânsito.

Cumpre destacar que a **regulamentação e o efetivo funcionamento da Divisão de Trânsito** têm sido objeto de **reiteradas solicitações das forças de segurança que atuam no Município**, especialmente no que tange à organização do tráfego urbano, à segurança viária e ao exercício do poder de polícia administrativa previsto no **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, Lei Federal nº 9.503/1997.

A ausência de regulamentação completa para o cargo de Diretor de Trânsito representa obstáculo para a consolidação da estrutura institucional necessária ao exercício de competências municipais expressamente atribuídas pela legislação federal, especialmente aquelas relacionadas à **fiscalização do trânsito, aplicação de penalidades, autuação de infrações e cobrança de multas**.

Assim, a alteração ora proposta visa **atribuir ao cargo de Diretor de Trânsito um padrão de vencimento compatível com suas atribuições**, bem como **função gratificada**, em consonância com o modelo administrativo adotado pela atual gestão municipal, que vem promovendo a **revisão e adequação técnica dos cargos em comissão e funções gratificadas**, com vistas à valorização dos servidores, aperfeiçoamento da máquina pública e economicidade das operações administrativas.

Sendo assim, atribui-se ao cargo criado em 2011 o padrão de vencimento CC 06, correspondente à R\$ 2.850,66 e função gratificada 02, equivalente à R\$ 608,48.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposição respeita os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade**, e conta com **previsão orçamentária própria**, estando autorizada a abertura de crédito adicional, se necessário, por transposição, conforme estabelecido no art. 2º do projeto.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e aprovação de Vossas Excelências, certo de que sua aprovação representará importante passo para o fortalecimento da administração pública municipal e da segurança no trânsito local.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
07 de abril de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 38/2025 DE 07 ABRIL DE 2025

ALTERA O ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.367, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.367, de 10 de agosto de 2011, especificamente para atribuir ao cargo de Diretor de Trânsito, padrão de vencimento e função gratificada, o qual passa a vigorar conforme segue:

“**Art. 4º** Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito, conforme segue:

Nº. de Cargos	Denominação	Código CC e FG	Padrão CC	Padrão FG
01	Diretor de Trânsito	01	06	02

Art. 2º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
07 de abril de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal